

## **ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**

**Pelos SUSCITANTES:**

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAUDE DO ESTADO DE SAO PAULO**, CNPJ nº 44.002.293/0001-11, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EDISON LAERCIO DE OLIVEIRA, entidade profissional sindical de 2º grau que representa por procuração as seguintes entidades sindicais de 1º grau: 1-) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE CAMPINAS**, CNPJ nº. 51.100.477/0001-80; CNPJ nº. 46.087.854/0001-58; 2-) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAUDE JAU**, CNPJ nº. 49.895.444/0001-21; 3-) **SINDICATO EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS SERVIÇOS SAUDE PIRACICABA**, CNPJ nº. 47.745.484/0001-61; CNPJ nº. 51.395.630/0001-43; 4-) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE RIO CLARO**, CNPJ nº. 45.289.857/0001-01; e 5-) **SINDICATO DOS EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS SAUDE DE RIBEIRÃO PRETO**, CNPJ nº 45.233.574/0001-48;

**E**

**SUSCITADO:**

**SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, E FILANTRÓPICAS DE ARARAQUARA, SAO CARLOS E REGIÃO**, CNPJ nº. 08.116.778/0001-72, neste ato representado por seu Presidente, Sr. PAULO ELIAS GALEAZZI;



celebram o presente **ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

---

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

---

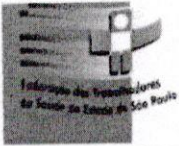
A vigência do presente Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho é de 01 (um) ano, no período de **1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**, mantendo a data-base da categoria em 1º de janeiro.

---

#### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

---

O presente Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias dos Empregados em Instituições Benéficas, Filantrópicas e Religiosas de Araraquara, São Carlos e Região, que desenvolvem em todas as atividades econômicas preponderantes ligadas à saúde, com exceção às Santas Casas de Misericórdias e Hospitais Filantrópicos que possuem Sindicato Patronal próprio, ou em possuindo em seus quadros trabalhadores em serviços de saúde façam parte das Categorias Diferenciadas específicas da saúde, tais como: auxiliares, técnicos de enfermagem, enfermeiros, cuidadores e outras categorias ou prestam assistência a pessoas com necessidades ou tenham dependências, inclusive abrangerá as Associações sem fins lucrativos denominadas Organizações Sociais que firmam contratos com o poder público para prestar serviços na área da saúde, com abrangência territorial em Águas Da Prata/SP, Águas De Lindóia/SP, Águas De São Pedro/SP, Americana/SP, Américo Brasiliense/SP, Amparo/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Boa Esperança Do Sul/SP, Bocaina/SP, Capivari/SP, Casa Branca/SP, Charqueada/SP, Dourado/SP, Espírito Santo Do Pinhal/SP, Ibaté/SP, Ibitinga/SP, Iracemápolis/SP, Itapira/SP, Jaú/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Matão/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Mombuca/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Ribeirão Bonito/SP, Rio Claro/SP, Rio Das Pedras/SP, Santa Barbara D Oeste/SP, Santa Cruz Das Palmeiras/SP, São Carlos/SP, São João Da Boa Vista/SP, São Pedro/SP, Serra Negra/SP e Taquaritinga/SP.



### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO PROFISSIONAL

**Vigência Da Cláusula: 01/01/2024 a 31/12/2024**

A partir de 1º de janeiro de 2024 as empresas observarão os seguintes salários normativos profissionais mensais:

FUNÇÃO	SALÁRIO JANEIRO / 2024
APOIO	R\$1.607,51
ADMINISTRAÇÃO	R\$1.692,60
CUIDADOR DE IDOSOS	R\$1.841,75
CAPTAÇÃO DE RECURSOS (com acréscimo de 8% de comissão)	R\$1.607,51
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$2.122,38
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$2.821,38

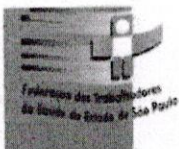
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para a aplicação dos pisos salariais acima especificados, considera-se: Apoio: Serviços Gerais, Copa, Lavanderia e Mensageiro, e; Administração: Recepção e Auxiliar Administrativo com ensino médio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As eventuais diferenças salariais oriundas da presente norma coletiva serão pagas por ocasião do pagamento dos salários dos meses de março e abril de 2024, com destaques nos recibos de pagamentos.

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

**Vigência Da Cláusula: 01/01/2024 A 31/12/2024**

As empresas integrantes da categoria econômica do Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas de Araraquara, São Carlos e Região - concederão aos seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelos Sindicatos Suscitantos (Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde), a partir de 1º de



janeiro de 2024, um reajuste salarial de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) que será aplicado sobre os salários vigentes em 31 de Dezembro de 2023.

PARAGRAFO ÚNICO: As eventuais diferenças salariais oriundas da presente norma coletiva serão pagas por ocasião do pagamento dos salários dos meses de março e abril de 2024, com destaque nos recibos de pagamentos.

### CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA

**Vigência Da Cláusula: 01/01/2024 a 31/12/2024**

Concessão pelos empregadores aos empregados que não tiverem duas ou mais faltas injustificadas durante o mês, de uma cesta básica mensal, ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 20 (**vinte**) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa, ou onde esta indicar, no prazo de 10 (**dez**) dias. A cesta básica a que se refere esta cláusula conterà a seguinte composição:

ORD.	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE
01	ARROZ	10 Kg.
02	FEIJÃO	03 Kg.
03	ÓLEO	03 Latas
04	CAFÉ TORRADO E MOÍDO	½ kg
05	AÇUCAR	05 Kg.
06	FARINHA DE MANDIOCA	½ Kg.
07	MACARRÃO	01 Kg.
08	FARINHA DE TRIGO	01 Kg.
09	EXTRATO DE TOMATE	02 LATAS (140g.)
10	SAL REFINADO	01 Kg.
11	MILHARINA	½ Kg.
12	BISCOITO DOCE	01 PACOTE (200g.)
13	BISCOITO SALGADO	01 PACOTE (200g.)
14	LEITE EM PÓ	02 LATAS (400g.)



**Parágrafo Primeiro** - O vale cesta ou ticket cesta será fornecido no valor de R\$ 220,25 (duzentos e vinte reais e vinte e cinco centavos).

**Parágrafo Segundo** - Os empregados admitidos e demitidos com menos de 15 (quinze) dias de trabalho não receberão o presente benefício.

---

#### CLÁUSULA SEXTA - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE

---

As empresas, que não possuem creche própria ou convênio creche, concederão auxílio creche, no importe equivalente a R\$ 334,73 (trezentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos), valores recomendados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do art. 7º, XXV, da Constituição Federal, que assegura ser direito dos trabalhadores a assistência gratuita a seus filhos e dependentes desde o nascimento até 3 (três) anos de idade em creches.

**Parágrafo Único:** O empregador poderá exigir da empregada a documentação para o pagamento do auxílio creche: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação, declaração anual de próprio punho afirmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, para que faça por escrito.

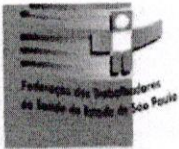
---

#### CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

---

Com base nas disposições contidas na Constituição Federal em seus Artigos 7º, inciso XXVI e 8º, incisos II, IV e VI; no Artigo 513, alínea "e" da CLT; nas Notas Técnicas nº 2 e 3 da CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho) e, respeitadas as deliberações dos integrantes da categoria representada pelo SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, E FILANTRÓPICAS DE ARARAQUARA, SÃO CARLOS E REGIÃO – SINBERF, conforme AGE realizada em 03/02/2024, ficam aprovadas e autorizadas a cobrança das seguintes contribuições de todas as Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas (Fundações, Institutos, Associações, Entidades Sem Fins Lucrativos, Organizações Não Governamentais, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, Igrejas e Congregações de todos os Credos, Irmandades, Centro, Creches, Asilos, Casa Lar, Abrigos, Institutos de Longa Permanência, Beneficentes de Assistência Social e entre outras Instituições Congêneres) conforme segue.

- A) CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – 9% (nove por cento) calculada sobre o valor bruto da folha de pagamento do mês de julho/2024, em 03 (três) parcelas de 3% (três



por cento) cada, com recolhimentos a serem efetuados, respectivamente em 30 de agosto de 2024, 30 de novembro de 2024 e 30 de março de 2025. Para as entidades que não possuem funcionários registrados, o recolhimento ocorrerá em uma parcela única no valor de R\$250,00 com vencimento para 30 de Novembro de 2024.

As entidades possuirão direito a oposição, por escrito, no período de 6 de maio a 5 de junho de cada ano, para o endereço Rua Barão do Amazonas, 1467, Jd. Sumaré, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14025-110.

**B) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** – As Instituições empregadoras com mais de 05 (cinco) empregados devem recolher, mensalmente, R\$ 3,00 (três reais) por empregado. As Instituições empregadoras que não tenham empregados devem recolher, mensalmente, o valor de R\$ 10,00 (dez reais).

Parágrafo Primeiro: Nos meses em que for efetuado o recolhimento da Contribuição Negocial não será devido o recolhimento da contribuição assistencial.

Parágrafo Segundo: As guias para recolhimento das contribuições referidas na presente cláusula poderão ser emitidas ou solicitadas pelos empregadores aos SINBERF através do e-mail: [financeiro@sinberf.org.br](mailto:financeiro@sinberf.org.br) ou por intermédio do canal:

- Spring gerenciamento de cobranças através do e-mail [atendimento@spring.inf.br](mailto:atendimento@spring.inf.br) ou pelo telefone (19) 3648-1411.

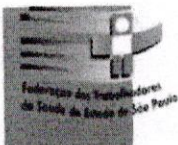
Parágrafo Terceiro: O não recolhimento das contribuições referidas implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e não recolhido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto: As Instituições são obrigadas a enviar, mensalmente, ao SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, E FILANTRÓPICAS DE ARARAQUARA, SÃO CARLOS E REGIÃO – SINBERF, cópia da guia GFIP do FGTS a fim de comprovar o número de empregados.

Parágrafo Quinto: Nos termos da legislação trabalhista, constitucional e civil em vigor, a presente Convenção Coletiva possui força erga omnes dentro de sua competência territorial, em caráter normativo e obrigatório a todos envolvidos na relação jurídica. Assim, o pagamento da Contribuição ora negociada é obrigatório a todas as entidades acobertadas pela presente Convenção Coletiva, e o não pagamento implicará no enriquecimento ilícito da entidade inadimplente, gerando o direito ao SINDICATO PATRONAL de apresentar as ações judiciais que entender devidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AOS SINDICATOS PROFISSIONAIS**

a)- **Contribuição Assistencial:** Os empregadores descontarão de seus empregados, filiados/associados da categoria representada pelo Sindicato Profissional a Contribuição



Assistencial dos respectivos vencimentos, a importância de 2% (**dois por cento**), nos meses de novembro, dezembro de 2023, janeiro, fevereiro, junho, novembro de 2024, garantindo-se o direito de oposição escrita e manifestada perante dos Sindicatos profissionais em suas sedes ou sub-sedes, no período de seis de maio a cinco de junho de cada ano, conforme acordo judicial celebrado nos autos do processo nº 1555/2000 da 5ª Vara do Trabalho de Campinas em Ação Civil Pública e Aditivo de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o MPT da 15ª Região.

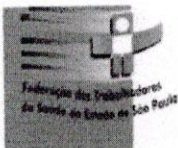
O montante do desconto assistencial referido no item "a" deverá ser recolhido até o 10º dia do mês subsequente ao do desconto efetuado, em conta vinculada junto ao BANCO BRADESCO em favor dos Sindicatos Profissionais, conforme Guia de Recolhimento a ser expedida pelos Sindicatos na mencionada época, podendo o recolhimento ser efetuado diretamente no Sindicato e/ou suas sub-sedes.

A falta de recolhimento no prazo estabelecido acarretará acréscimo de multa de 2% (**dois por cento**), juros de 1% (**um por cento**) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do sindicato profissional.

No prazo de 30 (**trinta**) dias a contar da data do recolhimento, os empregadores encaminharão ao sindicato profissional, uma cópia da Guia de Recolhimento (**GR**) e uma Relação Nominal de todos que tenham sofrido o desconto, mencionando-se a função exercida, o provento e o valor da contribuição podendo a RE ser substituída pela folha de pagamento.

b)- **Contribuição Confederativa:** Os empregadores se obrigam a proceder aos descontos da Contribuição Confederativa de seus empregados filiados/associados da categoria do Sindicato profissional dos respectivos vencimentos, a importância de 2% (**dois por cento**), mensalmente, garantindo-se o direito de oposição escrita e manifestada perante o Sindicato profissional em sua sede ou sub-sedes, no período de seis de maio a cinco de junho de cada ano, conforme acordo judicial celebrado nos autos do processo nº 1555/2000 da 5ª Vara do Trabalho de Campinas em Ação Civil Pública e Aditivo de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o MPT da 15ª Região.

O montante do desconto referido no item "b" deverá ser recolhido até o 11º dia do mês subsequente ao do desconto efetuado, em conta vinculada junto ao BANCO BRADESCO em favor do Sindicato Profissional, conforme Guia de Recolhimento a ser expedida pelos Sindicatos na mencionada época, podendo o recolhimento ser efetuado diretamente no Sindicato e/ou suas sub-sedes.



A falta de recolhimento no prazo estabelecido acarretará acréscimo de multa de 2% (**dois por cento**), juros de 1% (**um por cento**) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do sindicato profissional.

No prazo de 30 (**trinta**) dias, a contar da data de recolhimento, os empregadores encaminharão ao sindicato profissional, uma cópia da Guia de Recolhimento (GR) e uma Relação Nominal (RE) de todos que tenham sofrido o desconto mencionando-se a função exercida, o provento e valor da contribuição podendo a RE ser substituída pela folha de pagamento.

**Parágrafo Primeiro:** Caso as empresas não tenham efetuado os recolhimentos das contribuições previstas acima, nos meses de janeiro até junho desse ano de 2023, poderão fazer nas folhas de pagamentos dos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2023.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido que os recolhimentos das contribuições devidas aos sindicatos profissionais, conforme cláusula 50ª da Convenção Coletiva de Trabalho firmada, deverão ser observados a base territorial de cada sindicato signatário desse instrumento coletivo, sendo certo que os mesmos deverão emitir as guias de recolhimentos respectivas.

---

#### CLÁUSULA NONA - MULTAS

---

a)- Fica estabelecida a multa de 1 (**um**) salário-dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado;

b)- Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a 5% (**cinco por cento**) do piso da categoria, observados os valores estabelecidos na cláusula 5ª, em favor da parte prejudicada.

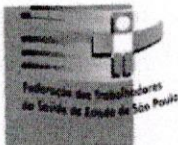
---

#### CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIAS GERAIS

---

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.





**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS DA NORMA COLETIVA EM VIGÊNCIA**

Ficam mantidas as demais cláusulas firmadas na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024 com vigência de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2024.

Campinas, 05 de Março de 2023.

**Pelos SUSCITANTES:**

**EDISON LAÉRCIO DE OLIVEIRA**

Presidente

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Representando por procuração as entidades sindicais de 1º grau:

1-) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS**, CNPJ nº. 51.100.477/0001-80; CNPJ nº. 46.087.854/0001-58; 2-) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE JAU**, CNPJ nº. 49.895.444/0001-21; 3-) **SINDICATO EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS SERVIÇOS SAÚDE PIRACICABA**, CNPJ nº. 47.745.484/0001-61; CNPJ nº. 51.395.630/0001-43; 4-) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIO CLARO**, CNPJ nº. 45.289.857/0001-01,, CNPJ nº. 58.195.058/0001-18; 5-) **SINDICATO DOS EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO**, CNPJ nº 45.233.574/0001-48;

**Pelo SUSCITADO:**

**PAULO ELIAS GALEAZZI**

Presidente

SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, E FILANTROPICAS DE ARARAQUARA, SÃO CARLOS E REGIAO

Página 9 de 10